



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Terça-Feira, 11 de Janeiro de 2022 - Ano XCV - Nº04

www.itabaiana.pb.gov.br

DECRETO 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB, A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA “PREGÃO ELETRÔNICO”, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 55 e 56, e inciso V, da Lei Orgânica do Município decreta:

Art. 1º. A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito municipal, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja declarada aceita a proposta vencedora.

Art. 3º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada

por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o sistema eletrônico.

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Itabaiana, nos termos da legislação vigente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso; e

VI - homologar o resultado da licitação.

Art. 7º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa

Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes

Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro

Diretora de Atos e Publicações



desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato; e

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 8 As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 2º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

Art. 9º Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 10º Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 11º Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado e disponibilizado pelo município. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, sendo que para esse registro os interessados deverão acessar o site do sistema, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura, preencher os dados solicitados e aguardar a validação por parte da Prefeitura;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio. Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 12º A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso a seguir indicados:

a) Imprensa Oficial do Município;

b) Imprensa Oficial do Estado;

c) Imprensa Oficial da União;

d) meio eletrônico, na internet.

§ 1º O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 2º O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

§ 3º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 13º Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 14º Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 15º Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 16. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 17º O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 18º Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º Serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º A etapa de lances da sessão pública, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro através do sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de prorrogação automática pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

§ 7º Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, da última prorrogação automática para o item.

§ 8º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 9º A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 19º Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital

§ 1º Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante da melhor oferta e essa deverá comprovar sua situação de regularidade, por meio das condições de habilitação previstas no Edital, no prazo de até 30 (trinta) minutos, através do próprio sistema eletrônico, ou por e-mail, este último modo, desde que autorizado pelo Pregoeiro no "chat".

§ 2º O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Itabaiana.

§ 3º Caso os dados e informações constantes no Cadastro de Fornecedores não atendam os requisitos estabelecidos no edital, o pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas efetuadas mediante consultas

efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Esta verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata de sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

§ 4º A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste edital mediante a apresentação de documentos, através do sistema eletrônico, ou por correio eletrônico, sendo este autorizado pelo pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação.

§ 5º A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere o § 3º, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere o § 4º, deste artigo, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista no § 3º e no § 4º, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

§ 6º Os documentos apresentados que não estejam regularizados do Cadastro de Fornecedores deste Município, ou que não seja possível a comprovação de sua autenticidade através de meio eletrônico deverá ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticado por tabelião de notas ou por funcionário responsável pelo cadastro, os quais, depois de examinados e rubricados pelo Pregoeiro, serão anexados ao processo da licitação.

§ 7º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 8º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 9º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 10 Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. § 11 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 20 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos,

atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 21° Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 4º O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, salvo disposição específica do edital.

Art. 22° Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, e será, se for o caso, descredenciado no sistema eletrônico, ficando impedido de participar de licitações com a administração pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades obrigatoriamente constarão dos registros próprios de controle do município, e informadas ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 23° Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

Art. 24° A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 25° Aplicam-se subsidiariamente as normas Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nºs 3.555 de 08 de agosto de 2000 e 5.450, de 1º de junho de 2005.

Art. 26° Compete a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 27° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana-PB, 11 de janeiro de 2022.


Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00051/2021

OBJETO: Registro de preços, visando a Contratação de empresa para realização de instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado do tipo split, para atender a demanda de todas as Secretarias municipais de Itabaiana/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00051/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e: RECOL – ENGENHARIA & SERVICOS LTDA CT Nº 00014/2022 - 07.01.22 até 31.12.22

Itabaiana 10 de Janeiro de 2022.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2021

OBJETO: Registro de Preços objetivando para Contração de Empresas para fornecimento parcelado de Medicamentos, Alimentação (Dieta) e Insumos para atender as Demandas Judiciais da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Itabaiana PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00035/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e: PHOSPODONT LTDA CT Nº 00013/2022 - 07.01.22 até 31.12.22

Itabaiana 10 de Janeiro de 2022.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00052/2021

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresas para Locação de Veículos sem condutor para atender as demandas das secretarias do município de Itabaiana. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00052/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e: O & L LOCACAO EIRELI CT Nº 00010/2022 - 06.01.22 até 31.12.22 – Valor: R\$ 301.200,00

Itabaiana 10 de Janeiro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
PREFEITO

CMAS

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 01/2022.

APROVAR A REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E SERVIÇOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL DE ITABAIANA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal Nº 291/1995 de 22 de Dezembro de 1995, pela Lei Municipal do SUAS Nº 786/2019 de 19 de Setembro de 2019 e demais instrumentos legais existentes e;

Considerando a deliberação da Plenária da reunião ordinária realizada em de janeiro de 2022;

Considerando a Portaria Nº113 de 10 de dezembro de 2015 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar por decisão unânime do referido Colegiado, de acordo com a ata de Nº 51 que especifica os valores em cada conta e detalhamento da natureza de despesa para reprogramação de saldos dos recursos ordinários dos programas, benefícios e serviços cofinanciados pelo governo federal existentes em 31 de dezembro de 2021 para o exercício em vigência de 2022, de acordo com cada Bloco de Financiamento a que pertencem, onde serão utilizados na forma dos normativos específicos que os regem.

Art. 2º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ITABAIANA, 10 de janeiro de 2022.

Evandro Rezende de C. Neto
Diretor do Departamento Social
do Município de Itabaiana
Paraíba - PB

Evandro Rezende de Carvalho Neto
Presidente do CMAS de Itabaiana - PB



RESOLUÇÃO Nº. 02/ 2022.

APROVAR A REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DOS PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E SERVIÇOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO ESTADUAL DE ITABAIANA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal Nº 291/1995 de 22 de Dezembro de 1995, pela Lei Municipal do SUAS Nº 786/2019 de 19 de Setembro de 2019 e demais instrumentos legais existentes e;

Considerando a deliberação da Plenária da reunião ordinária realizada em 10 de janeiro de 2022;

Considerando a resolução de Nº 08/2021 da Comissão Integrestora Bipartite – CIB de 03 de dezembro de 2021;

Considerando a Nota Técnica 01/2019/DSUAS/GPOF/GFFP/GCP/SEDH.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar por decisão unânime do referido Colegiado, de acordo com a ata de Nº 51 que especifica os valores em cada conta e detalhamento da natureza de despesa para reprogramação de saldos dos benefícios e serviços cofinanciados pelo governo estadual existentes em 31 de dezembro de 2021 para o exercício em vigência de 2022, de acordo com cada Bloco de Financiamento a que pertencem, onde serão utilizados na forma dos normativos específicos que os regem.

Art. 2º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ITABAIANA, 10 de janeiro de 2022.

Eulino Rezende de C. Neto
 Diretor de Seguridade Social
 Presidente do CMAS de Itabaiana - PB



RESOLUÇÃO Nº. 03/ 2022.

APROVAR O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FÍSICO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO FEDERAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal Nº 291/1995 de 22 de Dezembro de 1995, pela Lei Municipal do SUAS Nº 786/2019 de 19 de Setembro de 2019 e demais instrumentos legais existentes e;

Considerando a Portaria Nº113/15 de 10 de dezembro de 2015 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a fome;

Considerando a Portaria Nº138/21 de 22 de novembro de 2021 do Ministério da Cidadania;

Considerando a deliberação da Plenária da reunião ordinária realizada em 10 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar com ressalvas o Demonstrativo Sintético da execução Físico-Financeiro referente ao exercício de 2020 do cofinanciamento Federal dos programas e serviços dos recursos ordinários e extraordinários da Assistência Social;

Art. 2º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ITABAIANA, 10 de JANEIRO de 2022.

Eulino Rezende de C. Neto
 Diretor de Seguridade Social
 Presidente do CMAS de Itabaiana - PB



RESOLUÇÃO Nº. 04/ 2022.

APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL E A REPROGRAMAÇÃO DOS VALORES A SEREM REPROGRAMADOS - EXERCÍCIO 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal Nº 291/1995 de 22 de Dezembro de 1995, pela Lei Municipal do SUAS Nº 786/2019 de 19 de Setembro de 2019 e demais instrumentos legais existentes e;

Considerando as características da CIB como Instância de Negociação e Pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS;

Considerando a Resolução Nº 08 de 03 de dezembro 2021 que trata sobre novo prazo para prestação de contas;

Considerando a deliberação da Plenária da reunião ordinária realizada em 10 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a prestação de contas dos recursos ordinários da Assistência Social, referentes ao cofinanciamento estadual referente ao exercício de 2020 das contas da PSB 25110-0, PSE 25111-9 e BE 25.112-7, bem como, a reprogramação dos valores a serem reprogramados.

Art. 2º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ITABAIANA, 10 de JANEIRO de 2022

Eulino Rezende de C. Neto
 Diretor de Seguridade Social
 Presidente do CMAS de Itabaiana - PB



ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ITABAIANA/PB.

AOZ DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (10/01/2022), NA SALA DE REUNIÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, SITUADA A RUA AV. DOUTOR ANTONIO BATISTA SANTIAGO Nº 82, POR CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DA PRESIDENTE DO REFERIDO CONSELHO, PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO QUE TRATARÁ DA SEGUINTE PAUTA: REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DAS CONTAS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL - RECURSOS ORDINÁRIOS E, COFINANCIAMENTO ESTADUAL EXECUTADAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA. APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL ATRAVÉS DO DEMONSTRATIVO FÍSICO FINANCEIRO DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL ATRAVÉS DAS PLANILHAS I E II ENVIADAS PELO FEAS DO ESTADO, AMBAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020. ESTAVAM PRESENTES A SECRETÁRIA MUNICIPAL AS ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA A SENHORA AMANDA VIRGINIA DA SILVA COSTA, QUE FARÁ EXPLANAÇÃO SOBRE OS SALDOS FINANCEIROS EM CONTAS ALOCADOS NO FMAS AFERIDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021, CONSIDERANDO CONTAS CORRENTES E DE APLICAÇÕES, BEM COMO A DEDUÇÃO DOS RECURSOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PARA SEREM REPROGRAMADOS, BEM COMO APRESENTARÁ A PROPOSTA DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA SER EXECUTADO DE ACORDO COM O PLANEJAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CONJUNTO COM OS/AS CONSELHEIROS/AS A SABER: REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO EULINO REZENDE DE CARVALHO NETO TITULAR E LUANA HAYALLA DA SILVA SIQUEIRA SUPLENTE, REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE ERIDELSON MANOEL DA PENHA TITULAR E SUPLENTE FRANCISCA CORREIA DE OLIVEIRA, REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO JOELMA LINS DA FONSECA TITULAR E SUPLENTE LINDINALVA GOMES DO SANTOS MARANHÃO, REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE FINANÇAS MARIA JOSÉ DA SILVA TITULAR E TIAGO DA SILVA NASCIMENTO SUPLENTE,

